

DIREITO, CERTEZA E INCERTEZA NA SOCIEDADE MUNDIAL

CAMPILONGO, Celso Fernandes; LIMA, Fernando Rister de Sousa; GIORGI, Rafaelle. **Direito, certeza e incerteza na sociedade mundial**. Curitiba: Juruá Editora, 2022.

Ricardo Lebbos Favoreto

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, USP. Professor
Associado da Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.
E-mail: ricardo.lfavoreto@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2878-0681>

“Direito, certeza e incerteza na sociedade mundial” registra as falas dos professores Celso Fernandes Campilongo, Fernando Rister de Sousa Lima e Rafaelle De Giorgi, no XI Congresso Internacional da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito, a ABraSD, um importante fórum de discussão do campo. Marcava o contexto, no ano inicial da década, a crise pandêmica – o que estimulava o debate do tema. Hoje, transcorrida a primeira metade da década, as crises são outras, mas o tema em questão segue intrigando, talvez até mais intensamente. A fala central coube ao proeminente professor italiano Rafaelle De Giorgi.

A apresentação da mesa é iniciada por Fernando Rister de Sousa Lima, ex-presidente da ABraSD (aliás, quanto a Celso Fernandes Campilongo, cabe notar que foi um dos fundadores da referida Associação). De plano, transparece o tom das análises: Celso, comenta Fernando, foi seu primeiro professor de teoria dos sistemas, e Rafaelle, seu segundo (e Rafaelle foi também professor de Celso). Trata-se de pesquisadores que se conhecem e se encontram em torno da teoria dos sistemas. Luhmann, por sinal, não está distante. Rafaelle De Giorgi com ele trabalhou diretamente, e Fernando Rister de Sousa Lima relata ter sido recebido por Rafaelle De Giorgi no Centro de Estudos sobre o Risco, fundado com Luhmann. Não se tarda a perceber que se está diante de exposições altamente qualificadas. Durante todo o texto, o leitor deve se sentir muito próximo à fonte (um privilégio, nesse sentido).

Após a fala inaugural de Fernando Rister de Sousa Lima, a palavra é concedida a Rafaelle De Giorgi, para a palestra. O experiente professor italiano enfrenta o tema agudamente, valendo-se de um arcabouço robusto, que passa por questões como a ideia de certeza, a secularização do mundo, a razão imunitária, a temporalidade, o Iluminismo, a universalidade da razão, os pós, a aplicação de teorias, o *dark enlightenment*, a função da sociologia, a ideia de sistema, o trabalho, a excedência, a digitalização, a simultaneidade do acontecer, a sociedade global. Acompanhar sua argumentação pode exigir, em certos momentos, algum conhecimento prévio, especialmente de questões sociológicas.

A fala de Celso Fernandes Campilongo, feita na sequência, não é apenas complementar à de Rafaelle De Giorgi – a ela acresce elementos novos, que enriquecem o debate. Logo de início, discute-se a atualidade da teoria luhmanniana (Luhmann que, falecido no fim da década de 90, não conheceu, por exemplo, as redes sociais como são hoje). Depois, muito da discussão se concentra (o que se faz de modo deveras interessante) na análise do iluminismo – o antropocentrismo, a ideia de relações sociais como relações causais, a ideia de razão universal. Em linha com Rafaelle De Giorgi (e com Luhmann), o professor estabelece, então, contrapontos à herança iluminista, valendo-se da teoria dos sistemas. Questões contemporâneas entram em cena, como a intensificação do risco, a radicalização da ultradireita e as *fake news*.

Fernando Rister de Sousa Lima retoma a palavra na sequência para sua exposição. Inicia explorando os pontos de partida sociais da teoria dos sistemas – a complexidade, a contingência e a comunicação. A parte inicial da fala, especialmente, é uma boa oportunidade para uma aproximação preliminar à teoria dos

sistemas. *Fake news*, redes sociais, ciência, diferenciação funcional são questões que voltam à tona. Na parte final, depois de analisados aspectos gerais da paisagem contemporânea, questiona-se: “O que o direito faz nesse cenário?” (Campilongo; Lima; Giorgi, 2022, p. 80). Em linha com Luhmann, o professor dirá: “[...] os sistemas e seus atores precisam se preocupar em fortalecer o primado da diferenciação funcional, ou seja, a diferenciação dos seus sistemas. Dessa forma, é notório que cabe à economia reclamar, mas o direito precisa manter a sua comunicação jurídica” (Campilongo; Lima; Giorgi, 2022, p. 82).

As perguntas do público, respondidas na sequência, ajudam a dar continuidade à argumentação dos autores. Rafaelle De Giorgi prossegue, por exemplo, na crítica aos “pós”, fala de *fake news*, de tecnologia, e Celso Fernandes Campilongo analisa de forma altamente instigante a correlação entre desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento jurídico, passando pela tensão entre transparência e não transparência. A última resposta de Rafaelle De Giorgi trata da relação entre a teoria dos sistemas e a teoria crítica. Para além da questão particularizada, sua colocação talvez seja extensível (ao menos em alguma medida) a teorias de um modo geral. Sua curta e sábia resposta pode interessar muito àqueles que trabalham com epistemologia, metodologia ou interdisciplinaridade.

Entre as muitas colocações excitantes contempladas no livro, destacam-se duas nas linhas seguintes – enfocadas ambas pela lente da teoria dos sistemas. O tempo pandêmico passou, mas suas marcas ficaram – e segue em curso o tempo histórico mais amplo no qual a pandemia se deu.

Primeiramente, salienta-se a complexidade estampada na mundialização da sociedade. Os fluxos globais implicam riscos para a gestão da saúde e também para o direito (e para outros sistemas). Quando se focaliza o direito público, o fenômeno é tanto mais evidente. As aproximadamente duas centenas de jurisdições estatais que integram o mundo são diuturnamente adversadas por decisões de alcance transnacional, cujos efeitos podem refugir ao controle jurisdicional dos estados-nação afetados. Os sistemas político, jurídico e econômico não se reproduzem de forma necessariamente articulada (aliás, a harmonização, não raro, torna-se improvável). E a força do sistema econômico não passa despercebida:

O sistema econômico, com o viés do pagamento/não pagamento, possui uma comunicação própria, uma preocupação essencialmente com a comunicação econômica numa binariedade sistêmica de pagamento/não pagamento que pressionará, de forma extensiva, todos os demais sistemas (Campilongo; Lima; Giorgi, 2022, p. 78).

Ainda, salienta-se o elevado grau de diferenciação funcional a caracterizar a sociedade moderna (e, *pari passu*, a pertinência da teoria dos sistemas para a leitura da sociedade moderna, inclusive da forma como o direito nela toma parte). O livro, em diferentes trechos, explora potencialidades da teoria dos sistemas. A diferenciação, em Luhmann, é alçada a um patamar de extrema relevância. A sociedade moderna fragmenta-se em uma diversidade de sistemas, que se reproduzem de modo autopoiético, comunicativamente. A autonomia de cada sistema transparece no código que lhe é próprio. No caso do sistema jurídico, o código lícito/ilícito.

Na paisagem referida pelos autores, o direito é constantemente confrontado (e outros sistemas também o são; o leitor há de se recordar, por exemplo, do negacionismo científico que despontou no tempo pandêmico).

Como o direito consegue lidar com isso? Primeiro, o direito é capaz de fortalecer o primado da diferenciação funcional, pode, por meio de suas comunicações, construir sua binariedade, o seu código, a sua independência funcional. Se não como certeza ou como paz social, como uma relativa certeza de que haverá uma resposta eminentemente jurídica para os problemas que são levados a ele (Campilongo; Lima; Giorgi, 2022, p. 80-81).

É, hoje, bastante oportuno resgatar a importância (funcional) de se preservar a binariedade do sistema jurídico. A crise de legitimidade que o assola muito tem a ver com a degradação da sua autonomia – levada a cabo (vale dizer) pela própria comunicação “jurídica”.

Pelas questões destacadas e por outras tantas, resgatar as discussões consignadas no livro é de grande valia. A apreensão dos fenômenos sociais contemporâneos demanda um instrumental amplo e progressivamente mais sofisticado. E tais discussões possivelmente ampliem o repertório do leitor.

Recebido em: 08 de março de 2026

Aceito em: 22 de junho de 2026